



# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SEMURB

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS, DOS ESPAÇOS DENOMINADOS DE QUIOSQUES, COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS A ESTE INCORPORADOS, LOCALIZADOS: a) NOVA ORLA DA CIDADE DE SANTARÉM 09 (NOVE); b) PRAÇA FORTALEZA DO TAPAJÓS 02 (DOIS); c) ORLA DE ALTER DO CHÃO 02 (DOIS); d) BELO CENTRO 04 (QUATRO); e) BOSQUE VERA PAZ 02 (DOIS); f) ORLA DA CIDADE CENTRO, 02 (DOIS) g) PRAÇA DAS FLORES, 02 (DOIS), h) PARQUE DA CIDADE, 03 (TRÊS), i) PRAÇA DO SANTARENZINHO 1 (UM) OBJETIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES COMO COMIDAS TÍPICAS E VARIADAS, BOLOS, TORTAS, SALGADOS, SUCOS, SORVETES, SANDUICHES, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS GASEIFICADAS E ARTESANATOS.

#### 1 DA JUSTIFICATIVA

1.1 Constitui fato notório a falta de local de lazer e entretenimentos em Santarém, principalmente nos bairros descentralizados.

Desta forma, a concessão onerosa de espaços para o funcionamento de quiosques localizados na Nova Orla da Cidade de Santarém, Praça Fortaleza do Tapajós, Orla de Alter do Chão, Belo Centro, Bosque Vera Paz, Orla da Cidade Centro, Praça das Flores, Parque da Cidade, Praça do Santarenzinho, presta-se a atender à necessidade de transeuntes e frequentadores, a opção de local adequado para a realização de refeições, lanches e artesanatos, fato que ensejará aos usuários maior comodidade e ganho de tempo, com reflexos positivos na rotina diária e na qualidade de vida.

#### 2 DO OBJETO

**2.1 Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de vinte e sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, a) Nova Orla da Cidade de Santarém 09 (nove), b) Praça Fortaleza do Tapajós 02 (dois), c) Orla de Alter do Chão 02 (dois); d) Belo Centro 04 (quatro), e) Bosque Vera Paz 02 (dois) f) Orla da Cidade Centro 02 (dois), g) Praça das Flores 02 (dois), h) Parque da Cidade 03 (três) i) Praça do Santarenzinho 01 (um) objetivando a comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral, bebidas gaseificadas e artesanatos, de acordo com as quantidades, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.**

**2.2** A empresa licitante deverá Ofertar o valor da Taxa de Ocupação do Espaço em UFMs, o preço mínimo que poderá ser cotado para a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço é em **UFMS** :

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                       | VALOR MÉDIO UFMS   | VALOR CORRESPONDENTE EM REAL |
|------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|
| 01   | NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 03 - Área 13,27m <sup>2</sup> | VALOR 200 UFMS/MÊS | R\$ 674,00                   |
| 02   | NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 04 - Área 13,27m <sup>2</sup> | VALOR 200 UFMS/MÊS | R\$ 674,00                   |
| 03   | NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 05 - Área 13,27m <sup>2</sup> | VALOR 200 UFMS/MÊS | R\$ 674,00                   |
| 04   | NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 06 - Área 13,27m <sup>2</sup> | VALOR 200 UFMS/MÊS | R\$ 674,00                   |
| 05   | NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 07 - Área                     | VALOR 200 UFMS/MÊS | R\$ 674,00                   |



# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

|    |                                                                            |                    |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
|    | 13,27m <sup>2</sup>                                                        |                    |            |
| 06 | NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE N° 08 - Área 13,27m <sup>2</sup>            | VALOR 200 UFMS/MÊS | R\$ 674,00 |
| 07 | NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE N° 09 - Área 13,27m <sup>2</sup>            | VALOR 200 UFMS/MÊS | R\$ 674,00 |
| 08 | NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE N° 10 - Área 13,27m <sup>2</sup>            | VALOR 200 UFMS/MÊS | R\$ 674,00 |
| 09 | NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE N° 11 - Área 13,27m <sup>2</sup>            | VALOR 200 UFMS/MÊS | R\$ 674,00 |
| 10 | PRAÇA DO SANTARENZINHO – QUIOSQUE N° 01 - Área 14,75m <sup>2</sup>         | VALOR 150 UFMS/MÊS | R\$ 505,50 |
| 11 | FORTALEZA DO TAPAJÓS (MIRANTE) – QUIOSQUE N° 01 – Área 18.98m <sup>2</sup> | VALOR 120 UFMS/MÊS | R\$ 404,40 |
| 12 | FORTALEZA DO TAPAJÓS (MIRANTE) – QUIOSQUE N° 02 - Área 44,72m <sup>2</sup> | VALOR 250 UFMS/MÊS | R\$ 842,50 |
| 13 | ORLA DE ALTER DO CHÃO – QUIOSQUE N° 01 – Área 22,42m <sup>2</sup>          | VALOR 145 UFMS/MÊS | R\$488,65  |
| 14 | ORLA DE ALTER DO CHÃO - QUIOSQUE N° 02 - Área 22,42m <sup>2</sup>          | VALOR 145 UFMS/MÊS | R\$488,65  |
| 15 | BELO CENTRO – QUIOSQUE N° 01 - Área 3,64m <sup>2</sup>                     | VALOR 100 UFMS/MÊS | R\$337,00  |
| 16 | BELO CENTRO – QUIOSQUE N° 02 - Área 3,64m <sup>2</sup>                     | VALOR 100 UFMS/MÊS | R\$337,00  |
| 17 | BELO CENTRO – QUIOSQUE N° 03 - Área 3,64m <sup>2</sup>                     | VALOR 100 UFMS/MÊS | R\$337,00  |
| 18 | BELO CENTRO – QUIOSQUE N° 04 - Área 3,64m <sup>2</sup>                     | VALOR 100 UFMS/MÊS | R\$337,00  |
| 19 | BOSQUE DA VERA PAZ – QUIOSQUE N° 01 - Área 12,25m <sup>2</sup>             | VALOR 130 UFMS/MÊS | R\$438,10  |
| 20 | BOSQUE DA VERA PAZ – QUIOSQUE N° 02 - Área 7,00m <sup>2</sup>              | VALOR 110 UFMS/MÊS | R\$ 370,70 |
| 21 | ORLA DA CIDADE CENTRO – QUIOSQUE N° 01 - Área 7,00m <sup>2</sup>           | VALOR 110 UFMS/MÊS | R\$370,70  |
| 22 | ORLA DA CIDADE CENTRO – QUIOSQUE N° 02 - Área 5,76m <sup>2</sup>           | VALOR 105 UFMS/MÊS | R\$ 353,85 |
| 23 | PRAÇA DAS FLORES – QUIOSQUE N°01 - Área 13,14m <sup>2</sup>                | VALOR 110 UFMS/MÊS | R\$ 370,70 |
| 24 | PRAÇA DAS FLORES – QUIOSQUE N° 02 - Área 40,50m <sup>2</sup>               | VALOR 240 UFMS/MÊS | R\$ 808,80 |
| 25 | PARQUE DA CIDADE – QUIOSQUE N° 01 - Área 13,00m <sup>2</sup>               | VALOR 140 UFMS/MÊS | R\$ 471,80 |
| 26 | PARQUE DA CIDADE – QUIOSQUE N° 02 - Área 13,00m <sup>2</sup>               | VALOR 140 UFMS/MÊS | R\$ 471,80 |
| 27 | PARQUE DA CIDADE – QUIOSQUE N° 03 - Área 13,00m <sup>2</sup>               | VALOR 140 UFMS/MÊS | R\$ 471,80 |



# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

---

**OBS1: O licitante deverá observar o valor do UFMS na abertura do certame, tendo em vista que o mesmo sofre alteração.**

**OBS2: o licitante ofertará o seu lance em real, correspondente ao valor nominal das UFMS apresentadas. (uma vez que o sistema não oferece outra moeda)**

**Ex: O valor do UFMS na presente data corresponde a R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos).**

**Parque da Cidade valor 140 UFMS x R\$ 3,37, corresponde ao valor de R\$ 471,80 (quatrocentos e setenta e um real e oitenta centavos).**

2.2 A distribuição por item no detalhamento do objeto não decorre da fonte de recursos. No entanto o **Tipo de Licitação: Maior Preço**

### **3 DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços deverão ser prestados, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus **ANEXOS**. De um modo geral, fica de logo definido que:

3.2 Em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CEDENTE: espaços dos quiosques Nova Orla da Cidade de Santarém, Praça Fortaleza do Tapajós, Orla de Alter do Chão, Belo Centro, Bosque Vera Paz, Orla da Cidade Centro, Praça das Flores, Parque da Cidade, Praça do Santarenzinho área urbana da cidade de Santarém, no Estado do Pará;

3.3 A contratação será Concessão onerosa destinada a comercialização de refeições e lanches, conforme especificado neste Termo de Referência e em seus **ANEXOS**.

### **4. FUNDAMENTO LEGAL**

5.1 - Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

5.2 - O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, instituiu modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

5.3 - Demais legislação: Decreto Municipal nº 206/2018, de 19 de julho de 2018, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000, Decreto Municipal nº 444/2005, de 25/11/2005, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, Decreto 7.892/2013, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

### **5. DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

3.4 Periodicidade e horário de funcionamento dos quiosques: De acordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 19.207/2012, Código de Posturas Municipal, quando a horário de funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, e/ou outro a ser definido por decreto municipal;

3.5 Durante os horários de funcionamento para Almoço, Lanche, Jantar, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os alimentos previstos no cardápio e outros a serem informados ao setor de ambulantes/SEMURB;

3.6 Os quiosques possuem áreas diferenciadas, variando entre 3,46m² o menor e 44,72m² o maior.

3.7 As quantidades médias de refeições, sobremesas, lanches e jantar será de acordo com a demanda;

3.8 As refeições deverão ser preparadas e servidas de acordo com as normas da vigilância sanitária



## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

- 3.9 O preparo das refeições e lanches será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA. O cardápio aprovado deverá ser exposto em local visível.
- 3.10 Os lanches e sobremesas deverão constar obrigatoriamente de cardápio padronizado. Na composição do cardápio poderão ser sugeridos acréscimos de outras opções, as quais obedecerão, no mínimo, ao mesmo padrão das opções existentes.
- 3.11 Os alimentos deverão ser previamente preparados em cozinha da Cessionária.
- 3.12 É vedado a comercialização e/ou consumo, a qualquer tipo de entorpecentes nas áreas dos quiosques.
- 3.13 Deverão ser fornecidos e disponibilizados nas mesas, no mínimo, os seguintes itens: adoçante, açúcar, sal, guardanapos, palitos, azeite, molho e etc.
- 3.14 As refeições deverão ser produzidas com critérios rígidos de controle microbiológico dos processos de trabalho, armazenamento e preparação dos alimentos, assepsia das instalações, inclusive infraestrutura de esgoto e água potável.
- 3.15 Os preços praticados na cobrança das refeições, lanches, ceia e demais produtos comercializados deverão ser mantidos em local visível.
- 3.16 O pagamento das refeições e lanches será de inteira responsabilidade dos usuários do quiosque, que poderão efetuar-lo por meio de dinheiro, cartão de crédito ou débito, sendo facultada à CESSIONÁRIA a aceitação de vales refeição/alimentação ou outras formas legalmente reconhecidas.
- 3.17 As refeições e lanches deverão ser servidas em pratos de louça, talheres de aço inoxidável e copos de vidro, e seu fornecimento é de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

### 6. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DE PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS

- a. Caberá à empresa CESSIONÁRIA adotar os seguintes procedimentos, com vistas ao controle de qualidade e de produção dos alimentos processados.
- b. Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade; estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução - n.º 216/2004 – ANVISA;
- c. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;
- d. Coletar diariamente amostras da alimentação preparada, que deverão ser devidamente rotuladas e acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob temperatura adequada pelo prazo de 72 horas para eventuais análises laboratoriais;
- e. Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 7°C, no caso das saladas e sobremesas, até o momento final;
- f. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo;
- g. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas;
- h. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;
- i. Adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

- j. Manter a área de concessão devidamente limpa e higienizada;

## 7. DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

7.1 Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, cujo valor corresponderá ao somatório dos seguintes taxas:

- a. Taxa mensal de ocupação do espaço, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da Concorrência pública;
- b. Taxa de energia elétrica: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, pagamento será efetuado pelo cessionário diretamente a concessionária de energia elétrica, e juntará para apresentação com a Taxa ocupação;
- c. Taxa de consumo de água/esgoto: do ambiente do quiosque e da área correspondente ao espaço do mesmo, pagamento será efetuado pelo cessionário diretamente a concessionária de água e esgoto, e juntará para apresentação com a Taxa ocupação;
- d. O valor total da Taxa Mensal de Utilização do Espaço deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à utilização do espaço.
- e. O recolhimento deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, fornecida pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- f. A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de recolhimento das Dam's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
- g. O cessionário ficará responsável pela conservação, limpeza e manutenção dos banheiros;

## 8 DOS REQUISITOS E PERFIS DOS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Referência, exige-se a constituição de equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:

8.2 Cozinheiro(a) com curso de qualificação, além de garçons e serventes/auxiliares necessários à execução das atividades de atendimento ao público para fornecimento de bebidas, recolhimento de pratos e outros.

8.3 Preposto, a ser mantido pela CESSIONÁRIA para representá-la na execução do Contrato. Este possuirá as seguintes atribuições:

- 8.3.1 Exercer a representação legal do contratado;
- 8.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.3.3 Receber as manifestações do fiscal da Administração relacionadas à execução contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas;
- 8.3.4 Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;
- 8.3.5 Tomar conhecimento em nome da CESSIONÁRIA das exigências e reclamações da Administração;
- 8.3.6 Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

## 9 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Habilitação Jurídica, Física, Econômica e Operacional (qualificação técnica):

- 9.1 A licitante deverá ser especializada no ramo de comercialização de alimentos;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

**9.2** A licitante deverá apresentar **todas as documentações já solicitada neste edital**. E a prova de regularidade perante o órgão responsável pela **Vigilância Sanitária do Município** onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial, se for o caso;

## **10 Da Habilitação Técnica:**

**10.1** A licitante, deverá apresentar, no mínimo, **01 (uma) declaração (ou atestado) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e outros, ou declaração informando que presta serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação, de forma autônoma, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo CEDENTE.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E CESSIONÁRIO:**

**11.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do CEDENTE e CESSIONÁRIO:

### **11.1.1 Cabe ao CEDENTE o cumprimento das seguintes obrigações:**

- a)** Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- b)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c)** Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;
- f)** Cientificar a CESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CEDENTE;
- g)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h)** Inspeccionar periodicamente as instalações internas dos quiosques de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- i)** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- j)** Entregar a CESSIONÁRIA o quiosque em perfeitas condições para à comercialização de café regional, comidas típicas como vatapá, tacacá, maniçoba, englobando o fornecimento e venda dos seguintes produtos: bebidas gaseificadas, sucos, sorvetes, tortas, bolos, sanduiches, doces, salgados e congêneres.
- k)** Ceder o quiosque em perfeitas condições de uso, com os equipamentos, em sistema de Comodato, para um mínimo de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;
- l)** Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

- m) Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;
- n) Entregar os banheiros em perfeitas condições de uso que passará para a responsabilidade dos cessionários;

### 11.1.2 Cabe a CESSIONÁRIA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- b) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;
- a) Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção;
- b) Assegurar o funcionamento da Lanchonete dentro do horário fixado pela Divisão de Ambulantes;
- c) Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;
- e) Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;
- f) São vedados ao Cessionário o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;
- g) É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria;
- h) É vedada a realização de eventos, tais como festas de aniversário; música sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos/SEMURB;
- i) Os empregados do Cessionário não terão qualquer vínculo empregatício com a Cedente, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- j) A Cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do Cessionário, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;
- k) Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da lanchonete, documento individual de identificação, fornecido pelo Cessionário;
- l) Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao Cedente;
- m) Fornecer uniforme e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;
- n) Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;
- o) É vedada a venda de cocos, colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais do quiosque.
- p) Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.
- q) Os Cessionários pelos quiosques que possuem banheiro, farão a conservação, manutenção e limpeza do banheiro, por seu própria ônus.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

## 12 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**12.1** Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

**12.2** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato ficará a cargo do Chefe de Fiscalização Urbana, da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Manoel Gilmar Pereira Santos – Decreto nº 084/2021 – GAP/PMS.

**12.3** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**12.4** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CESSIONÁRIA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do CEDENTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**12.5** O gestor do contrato será designado formalmente por meio de Portaria expedida pela Secretaria, e no exercício de seu mister, deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

**12.6** Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

**12.7** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:

**12.7.1** - 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;

**12.7.2** - 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, exaurida a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.

**12.8** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.9** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

**12.10** Comunicar ao Secretário, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CESSIONÁRIA e passíveis de penalidade;

**12.11** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

**12.12** Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;

**12.13** Comunicar à SEMURB o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

## 14 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1** O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**14.2** O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável.

## 15 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

**15.1** Estarão aptos a apresentar propostas para a prestação dos serviços quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Termo de Referência, bem assim que atendam às exigências ora estipuladas.

**15.2** Pessoas jurídicas interessadas a desenvolver atividades comerciais nos quiosque do Belo Centro; Parque da Cidade, Orla da Cidade, Bosque Vera Paz, Praça das Flores, Fortaleza do Tapajós – Mirante, Alter do Chão, Praça do Santarenzino. Nova Orla da Cidade

**15.3** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**15.4** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da pessoa jurídica ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

**15.5** É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

**15.6** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

**15.7** A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “habilitação” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

**15.8** Somente poderão participar da Licitação, pessoa física e/ou jurídica legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

**15.9** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**15.10** Não será admitida nesta licitação a pessoa física e/ou jurídica que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de incorporação ou em liquidação;

**15.11** Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**15.12** Para esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste edital, entrar em contato com SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no horário das 09 horas às 12 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**15.13** Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, em até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

## **16. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**16.1** No dia da sessão, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seus representantes(s) legal(ais).

**16.2** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada em papel timbrado da proponente, numerada em ordem



# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

sequencial, constando o seu endereço, razão social, CNPJ e/ou CPF, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da pregação, contendo ainda, em seu conjunto:

**16.3** O preço mínimo que corresponde a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço: é de 100 (cem) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Santarém) para **todos** os quiosques do **Belo Centro; Parque da Cidade** todos os Quiosques com 140 (cento e quarenta) UFMS; **Orla da Cidade**, Quiosque nº. 01, 110 (cento e dez) UFMS e Quiosque nº. 02, 105 (cento e cinco) UFMS; **Bosque Vera Paz**, Quiosque nº. 01, 130 (cento e trinta) UFMS e Quiosque nº. 02, 110 (cento e dez) UFMS; **Praça das Flores**, Quiosque nº. 01, 110 (cento e dez) UFMS e Quiosque nº. 02, 240 (duzentos e quarenta); **Fortaleza do Tapajós – Mirante**, Quiosque nº. 01, 120 (cento e vinte) UFMS e Quiosque tipo 02, 250 (duzentos e cinquenta) UFMS; **Alter do Chão**, quiosques nº. 01 e 02, 145 (cento e quarenta e cinco) UFMS **Nova Orla da Cidade**, para todos os quiosques é de 200 (duzentos) UFMS. **Praça do Santarezinho**, quiosque nº01, 150 (cento e cinquenta) UFMS.

**Declaração** expressa que depositará, mensalmente, durante a vigência do Contrato, em favor do Tesouro Municipal, como forma de ressarcimento de custos, a importância em reais correspondente a soma do consumo estimado de energia elétrica e de água e esgoto, bem assim da Taxa de Ocupação do Espaço;

**16.4 Declaração** expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus **ANEXOS**, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da SEMURB, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

**16.5 Declaração** expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, “know-how”, “royalties”, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

**16.6** Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos.

**16.7** Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**16.8** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

## 17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**17.1** Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que **ofertar o maior valor** para a Taxa de Ocupação do Espaço em UFMs. Não será

## 18 DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

**19.1** O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço será reajustado através da UFMs emitida pela PMS/SEMGOF.

## 19 DAS PENALIDADES

**19.1** Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o CEDENTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as **sanções específicas** fixadas a seguir, **além daquelas previstas no instrumento contratual**:



# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

- 
- a) Advertência escrita;
  - b) Multa, nos seguintes percentuais:
    - b1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
    - b2 0,5% (zero vírgula por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a CESSIONÁRIA não atenda às demais obrigações previstas neste Termo de Referência;
    - b3 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

**20.2** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**20.3** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**20.4** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **21 DA RESCISÃO**

**21.1** A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

**21.2** A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**21.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**21.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

**21.5 Das Restrições: Não poderão participar da licitação direta ou indiretamente da licitação os interessados:**

**21.6** Pessoa física e/ou jurídica que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Avenida Barão do Rio Branco S/N – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [semurb@santarem.pa.gov.br](mailto:semurb@santarem.pa.gov.br)

**21.7** Empresas em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;

**21.8** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**21.9** Estrangeiras que não funcionem no País.

**21.10 Pessoa física e jurídica** declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como o artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta e/ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.

**21.11** Licitantes que estiverem enquadradas, no que couber, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**21.12** Pessoa física e/ou jurídica que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santarém ou por qualquer órgão público.

**2.11.8 Pessoa física e/ou jurídica** cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santarém ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação, do presente edital.

**2.11.9** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**2.11.10** Pessoa física e/ou jurídica que possua parentesco até o terceiro grau, colateral ou por afinidade, com pessoa física ou jurídica já detentora da posse e uso de bem público integrante do patrimônio público do Município de Santarém, adquirido por processo licitatório ou por outra modalidade.

## 22 Declaração do Solicitante

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e legislação em vigor.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Solicitado por:**

**Autorizado por:**

**Manoel Gilmar Pereira Santos**  
Divisão de Fiscalização/ SEMURB  
Decreto nº 084/2021 – GAP/PMS

**JEAN MURILO MACHADO MARQUES**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos  
Decreto nº 013/2021-GAP/PMS